



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 015, DE 22 DE JULHO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Institui, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, as comissões responsáveis pela execução, avaliação e acompanhamento de editais públicos de fomento à cultura e às ações afirmativas, disciplina sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 6884/2026-E.

A presente propositura tem por escopo organizar e dar maior eficiência, transparência e isonomia aos processos de seleção, fomento e avaliação de projetos culturais no Município de São Pedro da Aldeia, bem como assegurar a devida valorização dos agentes públicos e colaboradores envolvidos nas diversas fases dos editais.

O projeto de lei proposto visa, ainda, a criação de Comissões com o objetivo de garantir maior clareza de atribuições, imparcialidade, padronização de procedimentos e facilitação da fiscalização interna e externa, ficando essas comissões responsáveis pela execução, avaliação e acompanhamento de editais públicos de fomento à cultura e às ações afirmativas.

A proposta legislativa apresenta-se dentro dos limites previstos na legislação municipal e condiciona o pagamento da gratificação à designação formal, publicação de ato, existência de dotação orçamentária e efetivo exercício, assegurando, com isso, a observância aos princípios da administração pública, evitando acúmulo remuneratório indiscriminado ou pagamento irregular.

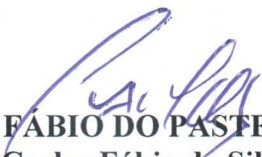
Desta forma, a aprovação do projeto de lei ora proposto representa avanço significativo na institucionalização da gestão cultural, conferindo eficiência, transparência e justiça social aos processos culturais públicos no âmbito deste Município.

Assim, diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares dessa Respeitável Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FABIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 24 / 7 / 2026


Assinatura
Adriana Santos da S. Silveira
Matrícula 1736 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0110 /2026.

Institui, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, as comissões responsáveis pela execução, avaliação e acompanhamento de editais públicos de fomento à cultura e às ações afirmativas, disciplina sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização, composição, competências e funcionamento das comissões responsáveis pela execução, avaliação, acompanhamento e fiscalização dos editais públicos de fomento à cultura e às ações afirmativas promovidos pelo Município de São Pedro da Aldeia, com a finalidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência, isonomia e da seleção objetiva dos projetos submetidos à apreciação da Administração Pública.

Art. 2º Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, as seguintes comissões:

- I** - Comissão Permanente de Execução e Avaliação de Editais Culturais – CPEAEC;
- II** - Comissão Temporária de Curadoria – CTC;
- III** - Comissão Temporária de Heteroidentificação e Análise de Pertencimento de Povos Tradicionais – CTHAP.

Art. 3º As comissões atuarão observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, transparência, isonomia, boa-fé objetiva e prevenção de conflitos de interesses.

Parágrafo único - Todas as reuniões das comissões deverão ser registradas em ata e seus pareceres devidamente motivados, cabendo recurso das decisões, na forma do edital.

Art. 4º As comissões instituídas por esta Lei serão compostas, prioritariamente, por servidores municipais, admitindo-se a participação de membros externos apenas nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º É vedada a participação nas comissões de pessoa que tenha interesse direto no resultado ou que tenha participado da elaboração do edital, devendo ser observadas as demais hipóteses de vedação previstas por cada edital.

§ 2º O membro que incorrer em hipótese de impedimento deverá comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Cultura, abstendo-se de participar de qualquer análise.

Art. 5º As comissões terão caráter técnico, deliberativo e consultivo, sendo responsáveis pela análise, avaliação, acompanhamento, monitoramento e emissão de pareceres sobre os editais públicos lançados pelo Município, especialmente aqueles vinculados às políticas culturais e de ações afirmativas.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO PERMANENTE DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE EDITAIS
CULTURAIS – CPEAEC

Art. 6º A Comissão Permanente de Execução e Avaliação de Editais Culturais - CPEAEC será composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dentre servidores da Secretaria Municipal de Cultura, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 7º O mandato dos membros da CPEAEC será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º Compete à CPEAEC:

- I - planejar e organizar o processo de execução dos editais culturais;
- II - supervisionar os trabalhos das comissões temporárias;
- III - acompanhar a execução das propostas selecionadas;
- IV - fiscalizar a aplicação dos recursos públicos;
- V - atuar em articulação com os demais setores da Administração Pública.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE CURADORIA – CTC

Art. 9º A Comissão Temporária de Curadoria – CTC será constituída especificamente para análise de mérito dos projetos inscritos nos editais públicos, sendo composta por avaliadores, dentre servidores da Secretaria Municipal de Cultura, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Cultura, em número definido no respectivo edital, observadas as peculiaridades e exigências de cada seleção.

§ 1º Excepcionalmente, na composição da Comissão Temporária de Curadoria – CTC, poderão ser designados servidores públicos pertencentes a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, bem como membros da sociedade civil com experiência profissional ou atuação comprovada na área cultural, artística ou técnica relacionada ao objeto do respectivo edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A seleção dos membros da sociedade civil será precedida de chamamento público simplificado, observados os critérios objetivos de habilitação e qualificação técnica previamente estabelecidos e divulgados.

§ 3º Na hipótese de o número de candidatos habilitados superar o quantitativo de vagas disponíveis, a seleção será realizada por meio de sorteio público, previamente divulgado, com lavratura de ata e observância dos princípios da publicidade, impessoalidade e transparência.

§ 4º Não havendo candidatos habilitados após a conclusão do chamamento público, o Secretário Municipal de Cultura poderá designar membros da sociedade civil que comprovadamente possuam qualificação técnica compatível com o objeto do edital, mediante decisão fundamentada e devidamente publicada nos meios oficiais do Município.

Art. 10 Compete à CTC:

- I - analisar tecnicamente as propostas inscritas;
- II - atribuir notas conforme critérios estabelecidos em edital;
- III - emitir parecer técnico individual e/ou coletivo;
- IV - analisar tecnicamente os recursos interpostos pelas propostas;
- V - participar de reuniões técnicas e audiências públicas quando convocada.

Parágrafo único - A CTC deverá ser instituída com antecedência de, no mínimo, 7 (sete dias) antes do início das sessões de análises e curadoria e será dissolvida automaticamente após a conclusão do processo avaliativo e homologação do resultado final do edital.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE
PERTENCIMENTO DE POVOS TRADICIONAIS – CTHAP

Art. 11 A Comissão Temporária de Heteroidentificação e Análise de Pertencimento de Povos Tradicionais – CTHAP será composta por 6 (seis) membros titulares, preferencialmente servidores públicos municipais, efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, com capacitação mínima de 20 (vinte) horas em procedimentos de heteroidentificação, relações étnico-raciais, ações afirmativas ou temática correlata, observada, na medida do possível, composição plural e representativa da diversidade étnico-racial e de gênero, em conformidade com as normas e diretrizes federais aplicáveis.

Art. 12 Compete à CTHAP:

- I - realizar os procedimentos de heteroidentificação e de verificação do pertencimento a povos e comunidades tradicionais, quando previstos no respectivo edital;
- II - emitir pareceres técnicos fundamentados acerca das análises realizadas;
- III - assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, dignidade da pessoa humana, contraditório e ampla defesa;
- IV - atuar em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável às ações afirmativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 A CTHAP terá caráter temporário e permanecerá em funcionamento durante a execução do respectivo edital, pelo prazo necessário à conclusão de seus trabalhos, observado o limite de 3 (três) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa.

Parágrafo único - Concluídos os trabalhos e homologado o resultado final do edital, a comissão será automaticamente dissolvida.

CAPÍTULO V
DA GRATIFICAÇÃO

Art. 14 Aos servidores públicos regularmente designados para integrar as comissões instituídas por esta Lei será devida gratificação pelo exercício das respectivas atribuições, durante o período de efetiva atuação, observados os seguintes valores:

- I** - R\$ 200,00 (duzentos reais) para os membros da Comissão Permanente de Execução e Avaliação de Editais Culturais – CPEAEC;
- II** - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os membros da Comissão Temporária de Curadoria – CTC;
- III** - R\$ 300,00 (trezentos reais) para os membros da Comissão Temporária de Heteroidentificação e Análise de Pertencimento de Povos Tradicionais – CTHAP.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo será devida exclusivamente aos servidores públicos regularmente designados para integrar as respectivas comissões, não sendo devida aos membros da sociedade civil eventualmente designados para compor a Comissão Temporária de Curadoria – CTC.

§ 2º A percepção da gratificação observará os limites e condições estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação municipal aplicável.

§ 3º A gratificação cessará automaticamente nas seguintes hipóteses:

- I** - desligamento da comissão;
- II** - substituição do membro;
- III** - término dos trabalhos da comissão temporária;
- IV** - ausência injustificada às atividades por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

§ 4º O pagamento da gratificação fica condicionado à designação formal do servidor, ao efetivo exercício das atribuições da comissão, à publicação do respectivo ato de nomeação e à existência de dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 17 Os atos das comissões instituídas por esta Lei observarão os princípios da publicidade e da transparência, devendo seus atos, em especial os atos de nomeação, resultados, decisões e pareceres finais ser amplamente divulgados, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
22 de julho de 2026.**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =